

CÂMARA TÉCNICA DE ÁREAS VERDES E PATRIMÔNIO AMBIENTAL

REUNIÃO: 36^a **DATA:** 09/08/2017

INÍCIO: 10 h **TÉRMINO:** 12:25 h

LOCAL: Sala de reuniões do CONSEMAC -- Sala 1211, do 12º andar do Centro Administrativo São Sebastião, Cidade Nova, Rio de Janeiro.

RELATORA: Ana Julieta Carneiro de Lima - AMAJB

Participantes:

1. Luiz Octávio de Lima Pedreira – APEFERJ
2. Abílio Tozini – FAM Rio
3. Ana Julieta Carneiro de Lima – AMAJB
4. Mônica Bahia – SMUIH
5. Flávio Teles – FPJ
6. José Manoel Costa – CCBT
9. Sérgio Ricardo T. Azevedo – SUBMA/CAV

1. ASSUNTOS TRATADOS:

1. Assuntos gerais:

1.1 -- O representante da FAM-Rio, Sr. Abilio Tozini, entregou, por escrito, manifesto de reversão da decisão do poder executivo, de encerramento dos estudos de tornar como Área de Preservação Ambiental a Floresta de Camboatá, no bairro de Deodoro, em nosso Município, conforme tomou ciência, na data de ontem, do despacho as fls 59 do Processo nº 14/000.333/2013. No despacho da Casa Civil, a SUBMA é comunicada de que deveria encerrar o processo autuado para a criação da área de preservação ambiental, em face do projeto do Autódromo parque. O Sr. Abílio ressaltou que requereu abertura de Processo de Certidão de Inteiro Teor, sob protocolo nº 26/510.360/2017, ainda na data de ontem, 08/08/17.

2. 1 – De acordo com andamento dos trabalhos de implantação do PDAU Carioca, foi sugerido que a CTAV fizesse uma moção para criação, imediata, de uma Comissão de acompanhamento do PDAU.

2. DELIBERAÇÃO

2.1 Em resposta as informações trazidas pelo Sr. Abilio Tozini na mesa da presente reunião, a Câmara deliberou e aprovou encaminhamento de revisão, pelo Sr. Sub-secretário, da intenção de se implantar um Autódromo exatamente na área hoje revestida pela Floresta de Deodoro, um dos poucos refúgios verdes na Região da AP 3.3. A relatora, e demais presentes da sociedade civil assinaram, nesta data, carta de manifestação de apoio a petição do Sr. Abilio Tozini. A relatora protocolou junto ao Gabinete da SUBMA, os dois documentos, como forma de recurso a decisão de encerramento do processo, para juntada nos autos do proc. nº 14/000.333/2013.